

PARECER N° 024/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n° 015/2025

Data: 03/06/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e da outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo N° 015/2025 foi protocolado em 26 de maio de 2025 e sua tramitação em regime de urgência foi aprovada em sessão ordinária em 2 de junho de 2025. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o projeto sob os aspectos legais e de redação.

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo e submetido em regime de urgência, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel especificado no art. 1º, o qual será destinado à implantação de programa de habitação do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para a população de baixa renda.

O valor do imóvel é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), que será pago à vista, conforme art. 3º do Projeto.

Com relação à constitucionalidade do Projeto, por se trata de assunto de interesse local, o município é competente para legislar sobre o tema, conforme o artigo 30 da Constituição Federal.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em seu art. 33, § 2º, determina que a “A aquisição de bens imóveis, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa”.

A avaliação prévia do imóvel foi realizada pela Comissão de avaliação de imóveis da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que avaliou em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) o imóvel, conforme Avaliação n° 010/2025, datada de 23/05/2025 (anexo ao projeto).

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Legislação, Justiça e Redação

A autorização legislativa, por sua vez, dar-se-á com a aprovação do presente projeto de lei, que tem tal finalidade.

Consta, ainda, certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel (anexo ao projeto).

A destinação do imóvel para programas de construção de moradias está alinhada com o artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, que define a promoção de programas habitacionais como competência material e comum de todos os entes da federação.

Assim, no que se refere à Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2025, por não verificar óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 03 de junho de 2025

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária